



Dispõe sobre a criação do Projeto “Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência”, equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.689/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência”, que consiste na implantação de academias ao ar livre equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do município de Mauá.

§ 1º As Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência serão projetadas e executadas de acordo com as normas de acessibilidade.

§ 2º **VETADO**

§ 3º Nos estacionamentos localizados no entorno das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência serão asseguradas vagas ao mesmo público, devidamente sinalizadas.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência:

- I - estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- II - desenvolver e estimular espaços de inclusão social, garantindo a autonomia e eliminando barreiras que impedem o exercício pleno de direitos por parte das pessoas com deficiência;
- III - proporcionar o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- IV - executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.
- V - incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º **VETADO**



## LEI Nº 6.075, DE 17 DE ABRIL DE 2023

2/2

Art. 5º Os espaços onde serão instalados os equipamentos de ginástica devem oferecer acessibilidade na estrutura, garantindo o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º **VETADO**

Art. 7º **VETADO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de abril de 2023.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

TATYANA DE MELO MORETTI  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

LEANDRO OLIVEIRA DIAS  
Secretário interino de Esportes e Lazer

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ca///